# Município de Ilha Comprida

## GABINETE

OF.094/17-GB

Ilha Comprida, 31 de Março de 2017.

Excelentíssimo Presidente

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, vimos pelo presente anexar a MENSAGEM DE VETO, referente ao Projeto de Lei n° 028/2017.

Agradecendo a atenção, reiteramos nossos protestos de alta estima e consideração, subscrevendo-nos

Respeitosamente

**MARIZE MAGALI VALOTA**
**Chefe de Gabinete**

Exmo. Senhor
**MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal

# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

## MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, decidi vetar integramente, por invadir a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolver o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, o Projeto de Lei nº 028/2017, que , altera o artigo 1º da Lei Municipal, nº. 382,de dezembro de 2001,que autoriza o parcelamento, em até 60 (sessenta) vezes, da devolução de valor recebido a maior apurado pela administração municipal ou determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ouvida, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto ao projeto de lei, pela seguinte razão:

**Razão do veto**

***"Assim, por força do projeto de lei nº 028/2017, tem por objetivo alterar lei municipal, violando-se a regra da iniciativa reservada do Prefeito ao dispor sobre as obrigações orçamentárias do município e estabelecer condutas a serem cumpridas pela Administração Pública.***

***A reserva de lei de iniciativa do Poder Executivo, prevista na Lei orgânica do Municipio deve ser observada pelo Poder Legislativo, no respeito que se espera, na reserva legislativa fixada na LOM, sob pena de violação da harmonia existente entre os poderes, consagrado constitucionalmente.***

***Portanto, restando demonstrada a inconstitucionalidade da lei nº 1.3689 de 20 de março de 2017, nos manifestamos pelo veto total, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica do Municipio."***

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Ilha Comprida, 31 de março de 2017.

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**
**Prefeito do Municipio**

**Interessado: GABINETE DO PREFEITO**

**Assunto: Altera o artigo 1º da Lei Municipal n 381 de 18 de dezembro de 2001 (Projeto de Lei nº 028/2017)**

**PARECER**

Trata o referido projeto, aprovado pelos N. Vereadores da Câmara Municipal de de Ilha Comprida, altera o artigo 1º da Lei Municipal, nº. 382,de dezembro de 2001, sob a autoria do Poder Legislativo.

**Da competência privativa do Executivo**

O projeto foi aprovado pelos Vereadores em sessão realizada no dia 20-03-2017, no entanto, entendemos que de forma equivocada, pois a matéria do projeto é de competência exclusiva do Poder Executivo, vez que assim dispõe:

**Art. 1°-** Fica alterada a redação do artigo 1 da Lei Municipal nº 381, de 18 de dezembro de 2001, passando a conter a seguinte redação:

*Art.1°. Fica autorizado o parcelamento, em até 60 (sessenta) vezes, da devolução de valor recebido a maior apurado pela administração municipal ou determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

Art. 2°- Esta Lei entrará em vigor na datade sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art 3°- Os recursos para execução desta lei advirão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Como se observa, o referido Projeto de Lei n028/2017, aprovado como sendo Lei nº 1369, de 20 de março de 2017, versa sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, no momento em que prevê parcelamento de um crédito referente a devolução de valores aos cofres municipais.

A Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, na Seção VI, Da Competência Privativa do Executivo, em seu art. 53, inciso IV, assim dispõe:

**Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito, entre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:**

**(...)**

**IV- organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos municipais e pessoal da administração.**

Tratando-se de competência concorrente, cabe argüir a inconstitucionalidade da lei de iniciativa do Poder Legislativo municipal versando sobre matéria tributária, pois há previsão legal de que a matéria seja de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ocorre que, de início, verifica-se o vício de iniciativa, com a consequente afronta ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Com efeito, é possível constatar-se a afronta ao art. 53 da Lei Orgânica do Muicípio de Ilha Comprida, pois lei de iniciativa parlamentar não poderia dispor sobre a forma de parcelamento do débito do município.

Na organização político-administrativa brasileira, o governo municipal apresenta funções divididas. O Prefeito é o responsável pela função administrativa, enquanto que a função básica da Câmara é a legislativa, ou seja, a edição de normas gerais e abstratas de conduta, que devem pautar toda atuação administrativa.

Como essas atribuições foram preestabelecidas pela Constituição, de modo a prevenir conflitos, qualquer tentativa de um Poder de exercer as atribuições de outro Poder tipifica nítida violação do princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Ao aprovar a Lei nº 1369/2017, dispondo sobre o número de parcelas, para pagamento de débitos com o município, a Câmara de Vereadores invadiu a esfera de atribuições próprias do Poder Executivo, donde caracterizada a violação do art. 53 da Lei Orgânica do Muicípio de Ilha Comprida.

Assim, por força do projeto de lei nº 028/2017, tem por objetivo alter a lei municipal, violando-se a regra da iniciativa reservada do Prefeito ao dispor sobre as obrigações orçamentárias do município e estabelecer condutas a serem cumpridas pela Administração Pública.

Portanto, à vista do princípio da independência e harmonia entre os Poderes, a Câmara não está autorizada a legislar sobre o referido tema, providência que depende da apresentação de projeto de lei que é de **iniciativa reservada** ao Prefeito.

**AUTÓGRAFO Nº 023/2017**

**(Projeto de Lei nº 028/2017)**

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 381 de 18 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

**Maurisfran Santos do Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada em **20 de março 2017** aprovou, **por 07 (sete) votos favoráveis, e 1 (Hum) voto contrário o Projeto de Lei nº 028/17**, de autoria do Legislativo, com a seguinte redação.

Art. 1° - Fica alterada a redação do artigo 1°, da Lei Municipal nº 381, de 18 de Dezembro de 2001, passando a conter a seguinte redação:

Art. 1° - Fica autorizado o parcelamento, em até 60 (sessenta) vezes, da devolução de valor recebido a maior apurado pela administração municipal ou determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Os recursos para execução desta lei advirão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Ilha Comprida/SP, 21 de março de 2017.

**MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO**
Presidente da Câmara

1369

**OFÍCIO Nº 080 /2017 – CMIC/GP**

**Ref. AUTÓGRAFO Nº 023/2017**

**ILHA COMPRIDA/SP**
**21 DE MARÇO DE 2017**

**Assunto: encaminha.**

*Exmo. Sr. Prefeito,*

Através do presente tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe o incluso **AUTÓGRAFO nº 023/2017**, correspondente ao **Projeto de lei Nº028/2017**, de autoria do poder legislativo, o qual foi aprovado por 7 (sete) votos favoráveis e 1(Hum) voto contrário na 7ª (sétima) Sessão Ordinária, da 1ª (primeira) Sessão Legislativa, da 7ª(sétima) Legislatura, Sessão esta realizada no dia 20 (vinte) de março de 2017 (dois mil e dezessete), o que faço nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida para as providências necessárias.

Na oportunidade aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO**
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Sr.
**Dr. GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**
D.D. Prefeito Municipal
ILHA COMPRIDA SP